



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COORDENAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL

ELIZA DIELLY RODRIGUES MOURA ROLIM

O PROCESSO DE ADOÇÃO NA PERSPECTIVA DOS ADOTANTES

CAMPINA GRANDE
2012

ELIZA DIELLY RODRIGUES MOURA ROLIM

O PROCESSO DE ADOÇÃO NA PERSPECTIVA DOS ADOTANTES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharela em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Ma. Thereza Karla de Souza Melo

CAMPINA GRANDE
2012

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Setorial de Serviço Social Luiza Erundina– UEPB

R748p Rolim, Eliza Dielly Rodrigues Moura.
O processo de adoção na perspectiva dos adotantes [manuscrito] / Eliza Dielly Rodrigues Moura Rolim. – 2012.
31 f. il.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) –
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas,
2012.

“Orientação: Profa. Ma. Thereza Karla de Souza Melo, Departamento
de Serviço Social”.

1. Adoção. 2. Família. 3. Criança e Adolescente. 4. Serviço Social. I.
Título.

21. ed. CDD 362.734

ELIZA DIELLY RODRIGUES MOURA ROLIM

O PROCESSO DE ADOÇÃO NA PERSPECTIVA DOS ADOTANTES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharela em Serviço Social.

Aprovada em 11/12/2012

Nota: 10,0

Theriza Karla de Souza Melo

Profª. Ma. Theriza Karla de Souza Melo – DSS/CCSA/UEPB
Orientadora

Célia de Castro

Profª. Ma. Célia de Castro – DSS/CCSA/UEPB
Examinadora

Patrícia Crispim Moreira

Profª. Ma. Patrícia Crispim Moreira - DSS/CCSA/UEPB
Examinadora

LISTA DE SIGLAS

CNA	Cadastro Nacional de Adoção
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
VPIJ	Vara Privativa da Infância e da Juventude
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

SUMÁRIO

RESUMO	5
1 INTRODUÇÃO	5
2 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA FAMÍLIA	6
3 A ADOÇÃO E O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR	9
3.1 PROCESSO HISTÓRICO DA ADOÇÃO	10
3.2 MODALIDADES DE ADOÇÃO	14
3.2.1 Adoção singular, unilateral e conjunta	14
3.2.2 Adoção póstuma	15
3.2.3 Adoção por estrangeiro ou adoção internacional	15
3.2.4 Adoção por ascendentes e irmãos do adotando	16
3.2.5 Adoção por tutor e curador	16
3.2.6 Adoção <i>intuitu personae</i>	16
3.2.7 Adoção tardia, adoção inter-racial e indígena	17
4 O SERVIÇO SOCIAL NA VARA PRIVATIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CAMPINA GRANDE – PB E O PROCESSO DE ADOÇÃO.....	17
4.1 METODOLOGIA DA PESQUISA	20
4.2 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	22
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
REFERÊNCIAS	30

O PROCESSO DE ADOÇÃO NA PERSPECTIVA DOS ADOTANTES

Eliza Dielly Rodrigues Moura Rolim

RESUMO

O presente estudo é resultado da experiência de estágio supervisionado desenvolvido no setor Psicossocial da Vara Privativa da Infância e da Juventude de Campina Grande – PB, no período de março de 2011 a setembro de 2012. O objetivo deste estudo foi analisar a opinião dos adotantes em relação ao processo de adoção, pois no decorrer do estágio pudemos observar que muitos postulantes à adoção reclamam da demora do processo judicial de adoção. Os sujeitos da pesquisa foram 06 (seis) adotantes que participaram do V Curso para Postulantes à Adoção, promovido pela Vara da Infância e da Juventude de Campina Grande – PB. A pesquisa foi baseada no método dialético com uma abordagem quali-quantitativa e para coleta dos dados utilizamos um roteiro de entrevista do tipo semi-estruturada, além da observação e da pesquisa bibliográfica e documental. Os dados obtidos mostram que os postulantes à adoção avaliam o processo de adoção de forma negativa, caracterizando-o como burocrático e demorado.

Palavras Chaves: Família. Criança e Adolescente. Processo de Adoção.

ABSTRACT

This study is the result of supervised experience training developed in the Psychosocial sector of the Childhood and Youth Court of Campina Grande, in the state of Paraíba, from March 2011 to September 2012. The aim of this study was to analyze the opinion of adopters in relation to the adoption process, because during the internship I observed that many adoption applicants complained of the delay of the judicial process of adoption. The study subjects were 06 (six) adopters who participated in the 5th Course for Adoption Candidates sponsored by the Childhood and Youth Court of Campina Grande, in the state of Paraíba. The research was based on a dialectical method with a qualitative and quantitative approach, and for data collection a semi-structured interview script was used. The data obtained show that adoption applicants assess the adoption process negatively, describing it as bureaucratic and time consuming.

Keywords: Family. Child and Adolescent. Adoption Process.

1 INTRODUÇÃO

A adoção é uma das maneiras de colocação da criança ou adolescente em família substituta. Seu significado para a sociedade passou por diversas transformações no decorrer da história até chegar à concepção atual de proteção integral da criança e do adolescente.

A aproximação com a temática se deu durante a experiência de estágio supervisionado realizado no setor psicossocial da Vara Privativa da Infância e da Juventude de Campina Grande – PB, onde pudemos perceber que a adoção ainda é cercada de desinformação e preconceitos que precisam ser superados. Os adotantes na maioria das vezes reclamam da burocracia no momento da inscrição no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), devido à exigência de alguns documentos, e após serem inscritos e habilitados reclamam da demora do processo judicial de adoção. Grande parte das pessoas que querem adotar idealiza o perfil da criança, que geralmente é menina, branca e saudável. Tais exigências é um dos fatores que contribuem para a demora no processo de adoção, pois os abrigos quase sempre possuem crianças maiores de dois anos de idade. Desse modo, nossa pesquisa teve como objetivo analisar mais detalhadamente como os interessados em adotar enxergam tal processo.

O estudo teve uma abordagem quanti-qualitativa, com base no método dialético, pois este possibilita uma análise totalizante dos fatores que envolvem a temática. Os sujeitos da pesquisa foram 06 (seis) adotantes que participaram do V Curso para Postulantes à Adoção, promovido pela Vara Privativa da Infância e da Juventude de Campina Grande – PB e para coleta dos dados utilizamos a observação, a pesquisa documental e bibliográfica e um roteiro de entrevista do tipo semi-estruturada. Os dados foram analisados através da técnica de análise de conteúdo.

A temática estudada é bastante relevante e sua discussão é importante tanto para os profissionais que trabalham nesta área, como para os possíveis adotantes, posto que envolve um dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, o de poder usufruir uma convivência familiar e comunitária, em um ambiente que lhes proporcione o desenvolvimento de afetos, vínculos e habilidades.

2 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA FAMÍLIA

A família vem sofrendo várias modificações ao longo da história. Mas, em cada contexto, assume diferentes funções sociais essenciais para a existência da vida coletiva.

A família constitui a instância básica, na qual o sentimento de pertencimento e identidade social é desenvolvido e mantido e, também, são transmitidos os valores e condutas pessoais. Apresenta certa pluralidade de relações interpessoais e diversidades culturais, que devem ser reconhecidas e respeitadas, em uma rede de vínculos comunitários, segundo o grupo social em que está inserida (SIMÕES, 2011, p. 194).

Desde os povos antigos, como romanos e gregos, era considerada uma instituição de grande importância. Na Antiga Roma, sociedade marcada pelo individualismo, a estrutura familiar era definida com base no paternalismo. O *pater* era o chefe da família e administrava todo o patrimônio familiar. Esposas, filhos e escravos estavam sob sua autoridade. Segundo Arnold Wald (2000 apud SÁ; MADRID, 2012, p. 2), “o *pater* era designado como o ascendente mais velho, do qual os pertencentes da família lhe deviam respeito e viviam sob sua autoridade, podendo decidir sobre sua vida e morte”. Quando o *pater* morria não era a mãe que passava a exercer o poder sobre a família, o poder era transferido ao filho mais velho ou a outros homens pertencentes ao grupo familiar.

A mulher, durante a vida inteira, submetia-se à autoridade de um senhor. Quando solteira, dependia do pai. Quando casada, submetia-se ao marido. Quando viúva, dependia do filho ou do tutor designado no testamento do marido (COTRIM, 2005, p.78).

Tanto na sociedade romana como na grega, as famílias valorizavam bastante a perpetuação do culto doméstico, onde se cultuava os antepassados mortos como se ainda fossem membros da família.

Na Grécia Antiga a situação entre homens e mulheres começava a se diferenciar quando ainda eram crianças. Os meninos gregos eram educados por professores, pois tinham que suceder os pais em suas atribuições e responsabilidades. Já as meninas eram educadas pelas mães, que ensinavam as suas filhas como serem boas esposas e donas de casa.

No Brasil Colônia, final do século XVI e início do século XVII, a organização familiar era baseada no modelo patriarcal. Segundo Pio (2012), esse modelo de estrutura familiar é resultado da adaptação da família portuguesa ao ambiente socioeconômico do país nos primeiros séculos de colonização e fundamenta-se na importância do núcleo conjugal e na autoridade masculina, personificada na figura do patriarca como o dono do poder econômico e do mando político.

As transformações que ocorreram no século XIX devido à industrialização, à urbanização e à abolição da escravatura contribuíram para provocar mudanças, passou-se da família patriarcal para o modelo de família conjugal nuclear burguesa. Ferreira (2010) afirma que na família do início do século XIX, reduzida entre pai, mãe e alguns filhos, a mulher era tida como a rainha do lar e educadora dos filhos, já o pai, o chefe da família, corporificando a ideia de autoridade.

No início do século XX, o Brasil foi cenário de um grande crescimento industrial. O mercado de trabalho passou a exigir da mulher uma nova postura na sociedade, em que a mesma passa a não só tomar conta dos seus lares, mas também a trabalhar fora de casa e exercer um novo papel no âmbito familiar. As despesas da família, que antes eram exclusividade dos homens, recaem também sobre a mulher, e o homem deixa de exercer o papel de único provedor do lar.

Conforme Osterne (1991 apud PIO, 2012, p. 54), os ideais feministas influenciaram decisivamente nas transformações das relações familiares. As reivindicações de igualdade, o direito à liberdade sexual, o fim do padrão moral de virgindade, a autoridade exclusiva do homem na família e, ainda, o controle da função reprodutiva, tiveram o mérito de despertar a sociedade para as mudanças que, de forma gradativa, vêm ocorrendo.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 ampliou o conceito de família, a fim de que possam ser reconhecidas, juntamente com a oriunda do casamento, as entidades familiares decorrentes tanto da união estável entre homem e mulher, quanto da advinda da comunidade entre qualquer dos pais e seus descendentes. Assim, o artigo 226 da Constituição Federal, § 4º diz que: “entende-se também por entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes” (BRASIL, 2011, p. 60).

Percebe-se atualmente o aparecimento de novos modelos de agregação familiar, a chamada família nuclear adquire novas características. Cada vez mais a mulher tem procurado ocupações remuneradas fora de casa como forma de prover o sustento da família. Desse modo, há um aumento significativo no número de famílias chefiadas por mulheres.

As transformações ocorreram nos valores e representações simbólicas, com o aumento da tolerância da sociedade com as uniões informais, os filhos nascidos fora do casamento, a relativa aceitação moral do divórcio, maior flexibilidade dos papéis dos membros da família, como a inserção da mulher no mercado de trabalho, sua proteção contra a violência doméstica (Lei Maria da Penha), novos valores na criação dos filhos [...] e a flexibilização da autoridade do antigo chefe de família (SIMÕES, 2011, p. 196)

O Estatuto da Criança e do Adolescente reconhece a existência de três espécies de família: a natural, a extensa ou ampliada e a substituta. Família natural é a comunidade formada pelos pais ou qualquer de seus descendentes (art. 25, ECA). Família extensa ou ampliada é definida como aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou o adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. Quanto à família substituta, estabelece o ECA como sendo a família para a qual a criança ou adolescente deve ser encaminhado de

maneira excepcional, por meio de qualquer das três modalidades possíveis: guarda, tutela e adoção. Trata-se de uma medida de proteção à criança e ao adolescente que somente pode ser efetivada quando se constatar uma situação de risco pessoal ou social.

3 A ADOÇÃO E O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR

Com a Constituição Federal Brasileira de 1988, crianças e adolescentes foram reconhecidos como sujeitos de direitos e passaram a usufruir de todos os direitos ali consagrados. Passaram da situação de menor para a de criança cidadã e adolescente cidadão. Segundo o artigo 227 da Constituição Federal (BRASIL, 2011), esses sujeitos devem usufruir o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, este último é tido como primordial para um desenvolvimento pleno e sadio.

Segundo Ferreira (2010, p. 16), “os responsáveis pela efetivação desses direitos fundamentais são: a família, a sociedade em geral, a comunidade e o Estado, devendo agir de modo conjunto para conseguir tal fim”. Ainda segundo o mesmo autor,

O tema da convivência familiar já tinha sido tratado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que apresentava algumas regras a serem seguidas para garantir a sua efetividade quanto à questão da família natural e substituta, do instituto da guarda, tutela e adoção. Agora, com a vigência da Lei n. 12010/09, o direito à convivência familiar sofreu novas alterações, com o objetivo de deixar mais claro como deve ocorrer este direito. Assim, o direito à convivência familiar, deve ser assegurado através de políticas públicas, ações e medidas extrajudiciais e judiciais (FERREIRA, 2010, p. 17)

Devido às enormes desigualdades sociais presentes na sociedade brasileira, onde há cada vez mais a diminuição dos postos de trabalho, inúmeras famílias acabam não alcançando a condição mínima de prover as necessidades básicas de seus membros. Esse fator, certamente, dificulta a permanência da criança em sua família de origem, pois abre caminhos para os conflitos familiares e essas crianças e adolescentes acabam sendo abandonados ou negligenciados. Diante dessa perversa dinâmica social na qual os sujeitos não têm acesso a trabalho e nem a políticas públicas eficazes, crianças e adolescentes são privados de serem criados no seio de sua família biológica, sendo, desse modo, encaminhadas para adoção, após

serem esgotadas todas as possibilidades de sua reinserção na família biológica. A seguir, abordaremos como a adoção se desenvolveu historicamente.

3.1 PROCESSO HISTÓRICO DA ADOÇÃO

A adoção de crianças sempre existiu. Ao longo de toda a história humana há registro sobre adoções de crianças e bebês. Entretanto, a adoção passou por diversas transformações e seu conceito varia de acordo com as crenças, religiões, ideologias e tradições, vividas em cada momento da história.

A ideia da adoção surgiu com a necessidade de perpetuação do culto doméstico, sendo que era mais utilizada entre povos orientais. Essa ideia de perpetuação da espécie se deu mais naquele ambiente familiar que não possuía descendência natural. Desde o início, pesavam sérias restrições sobre o processo adotivo, chegando-se a limitar não só a idade dos pais adotivos, como também se condicionava a operação jurídica ao consentimento dos pais naturais ou biológicos.

A adoção foi uma instituição de grande importância na sociedade romana, era exigida a idade mínima de 60 anos para o adotante, e era vedada a adoção com descendência legítima. “A forma pela qual a civilização romana se estruturava religiosa e socialmente favoreceu ao desenvolvimento e à plenitude dos efeitos da adoção” (PEREIRA JÚNIOR, 2012, p. 16).

Além da fundamentação religiosa, na cidade romana as adoções também tinham caráter político, possibilitando assim que plebeus se transformassem em patrícios. Nesse período, o instituto da adoção era visto com certa desconfiança, justamente porque aquelas famílias sem herdeiros teriam que passar todo o patrimônio para a igreja ou para o senhor feudal administrar.

Apenas com o advento da Idade Moderna é que a adoção recuperou a aceitação e consolidou-se na legislação. Houve maior flexibilidade em torno do ato adotivo, vários códigos jurídicos foram surgindo pelo mundo, como se chamassem atenção para o ato de adotar.

No Brasil, os cuidados com crianças abandonadas datam da própria colonização, seguindo assim o modelo de assistência caritativa existente em Portugal. Até o século XX, como as adoções ainda não eram regulamentadas por leis, aqueles casais que não tinham filhos, buscavam quase sempre as denominadas Rodas de Expostos para adotar uma criança.

A Roda dos Expostos foi criada com o objetivo de acolher as crianças abandonadas, sendo mantida pelas Misericórdias, também chamadas Santas Casas. A primeira roda foi criada em 1726, na Bahia. O nome roda provém do dispositivo cilíndrico onde se colocavam os bebês que se queriam abandonar.

Segundo Picolin (2012), com a ausência de leis para dar o aparato legal às adoções, as famílias brasileiras cultivavam o hábito então de criar os filhos alheios, mais conhecidos como filhos de criação, sem qualquer documentação ou formalização.

Conforme Rampazzo e Mative (2012), a primeira legislação brasileira a citar a adoção foi o Código Civil de 1916 (Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916). Existiam muitos obstáculos para os que tinham interesse em adotar uma criança: deveriam ter mais de 50 anos de idade, ser 18 anos mais velho que o adotado e não possuir filhos. Na década de cinquenta a Lei nº 3.133, de 8 de maio de 1957, trouxe algumas mudanças para os critérios de adoção: agora o adotante poderia ter 30 anos, a diferença entre adotante e adotado deveria ser de 16 anos, o casal deveria ter no mínimo cinco anos de matrimônio e poderia ter filhos. Nessa época priorizavam-se os direitos dos adotantes e não os da criança e do adolescente para adoção. “O principal objetivo da adoção era dar ao casal que não poderia ter filhos a oportunidade de perpetuar o nome da família” (RAMPAZZO; MATIVE, 2012, p. 4).

Com a promulgação do Código de Menores de 1979, lei 6.697, que entrou em vigor em 1980, foram definidas duas formas de adoção: simples e plena. A adoção plena exigia que os cônjuges fossem casados há mais de cinco anos, tendo um deles idade igual ou superior a 30 anos e pelo menos mais que 16 anos em relação ao adotado, era necessário o estágio de convivência entre adotantes e adotado, podendo ser dispensado se o adotado não tivesse mais de um ano de idade. Com esta adoção extinguíam-se todos os vínculos do adotado com a sua família biológica, mantendo-se apenas os impedimentos matrimoniais, e estabelecia-se o caráter de irrevogabilidade.

Segundo Ferreira (2010), verifica-se um avanço na legislação relativa à adoção, pois começou a se preocupar mais com a criança a ser adotada que com os adotantes. No entanto, tais avanços foram tímidos, uma vez que vários obstáculos para a concretização da adoção ainda se verificavam.

Quanto à adoção simples de menor de 18 anos, em situação irregular, prevista pelo Código de Menores, passou a ter tramitação judicial, mas equiparava-se à estabelecida no Código Civil, com algumas peculiaridades, como a alteração dos apelidos de família no nome do adotando e a questão do estágio de convivência.

Com a revogação do Código de Menores pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n. 8.069, de julho de 1990, a ideia de adoção foi a de promover a integração completa da criança ou adolescente na família do adotante, em condição de plena igualdade com o filho natural.

Veronese (1997 apud FERREIRA, 2010, p. 33) afirma que:

Devemos considerar que durante um certo período entendia-se que a adoção seria a possibilidade de dar um filho para aqueles cuja natureza os havia negado; depois, passou a ser vista como uma questão caritativa, de tirar da rua os desassistidos. Hoje, nasce uma nova visão da sociedade como um todo, ser responsável pelos seus.

A adoção prevista no ECA é a forma mais definitiva e completa de colocação em família substituta e tem como finalidade a proteção à criança e ao adolescente. Em seu artigo 19, o ECA indica que:

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (BRASIL, 2003, p. 10).

Para qualquer processo adotivo ter êxito, primeiro terá que passar pelos parâmetros legais do ECA, que define as “regras” para adotar e ser adotado, bem como os suportes legais que permeiam o instituto, devendo-se sempre ressaltar que a adoção deverá representar vantagens para o adotado e levar em consideração o interesse da criança ou adolescente.

Conforme Mendes (2010, p. 113),

A medida da adoção é por excelência excepcional e, como tal, somente aplicável com a decretação prévia da destituição do poder familiar, pois implica no rompimento do estado de filiação, ressalvados os impedimentos matrimoniais previstos pelo artigo 1.521 do Código Civil.

A Adoção é uma das alternativas previstas pelo ECA para colocação em família substituta, sendo relevante dizer que o seu instituto atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais ou parentes da família de origem. O ECA ressalta em seus artigos 48 e 49 que a adoção é irrevogável, ressalvando-se os casos de nulidade na sua concessão e mesmo com a morte dos adotantes não é restaurado o pátrio poder dos pais naturais.

Pode adotar qualquer pessoa maior de dezoito anos, independente do estado civil. Não podem adotar os irmãos e os avós do adotando, em razão de que a relação parental é muito próxima, e poderá haver confusão nas relações de afeto que a criança desenvolverá na dinâmica familiar.

De acordo com o ECA, o adotando pode ter mais de 18 anos na data do pedido para a adoção, se já estiver sob a guarda ou tutela do adotante antes dessa idade. Divorciados e separados judicialmente podem adotar conjuntamente, desde que haja um acordo sobre a guarda, regime de visitas e o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância na sociedade conjugal.

O artigo 46 do ECA afirma que a adoção deverá ser precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente. Porém, este estágio pode ser dispensado se o adotando já estiver sob a tutela ou guarda legal do adotante durante tempo suficiente para avaliar a constituição do vínculo. Segundo Mendes (2010), o estágio de convivência é necessário para que se conceda a adoção, e por ele serão avaliadas as condições necessárias ao exercício da guarda, do sustento e da educação.

A Lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009, chamada Lei Nacional de Adoção, promoveu alterações em 54 artigos da Lei nº 8.069/90. Tais alterações visam o direito à convivência familiar e comunitária, objetivando acelerar os processos de desabrigoamento e reinserção na família biológica ou colocação em família substituta.

Segundo Digiácomo (2012, p. 1),

A nova lei dispõe não apenas sobre a adoção, mas sim, como evidenciado já em seu art. 1º, procura aperfeiçoar a sistemática prevista na Lei nº 8.069/90 para garantia do direito à convivência familiar, em suas mais variadas formas, a todas as crianças e adolescentes, sem perder de vista as normas e princípios por esta consagrados.

Outro avanço importante que a Lei Nacional de Adoção trouxe foi a necessidade de reavaliação da criança em acolhimento familiar ou institucional (antigo abrigo), que deve ocorrer a cada 6 (seis) meses, no máximo, pela equipe interprofissional ou multidisciplinar. O prazo para permanência da criança ou adolescente em programa de acolhimento institucional também foi definido em 2 (dois) anos. Esse prazo pode estender-se caso haja comprovação da necessidade que atenda ao superior interesse da criança e do adolescente. Outro avanço aprovado foi a determinação de que a Justiça ouça, previamente, a criança ou o adolescente para colocação em família substituta.

De acordo com Simões (2011, p. 241), “em dezembro de 2007 havia mais de 8.000 mil crianças e adolescentes aptos à adoção, vivendo em seis mil abrigos, no Brasil”. Foi diante dessa realidade que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) decidiu implantar e organizar o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), determinando que em cada comarca ou foro regional deve haver um registro de pessoas interessadas na adoção. O objetivo do Cadastro, conforme estabelece o ECA (artigos 29 e 50, § 2º), é analisar a compatibilidade dos pretendentes com a natureza da medida, oferecendo ambiente familiar adequado a criança ou adolescente, reunir dados das pessoas que querem adotar e das crianças e adolescentes aptos para adoção, como também agilizar o processo de adoção.

3.2 MODALIDADES DE ADOÇÃO

A evolução da adoção acarretou características específicas em tal instituto, passando a ser subdividida em diferentes modalidades. De acordo com a situação do adotante ou da qualidade do adotando, a adoção recebe uma designação, sem interferir na sua essência. Dentre essas modalidades, podem-se destacar as seguintes:

3.2.1 Adoção singular, unilateral e conjunta

Segundo Gesse (2010 apud FERREIRA, 2010, p. 65), adoção singular “é aquela que pode ser realizada por qualquer pessoa maior e capaz, o homem e a mulher solteiros, divorciados ou juridicamente separados”. Representa uma adoção individual, formulada por uma única pessoa.

A adoção unilateral está prevista no artigo 41, § 1º, do ECA: “Se um dos cônjuges ou concubinos adota o filho do outro, mantém-se os vínculos de filiação entre adotado e o cônjuge ou concubino do adotante e os respectivos parentes”.

Verifica-se que a mesma ocorre quando o padrasto ou a madrasta vem a adotar o filho do seu companheiro. Na adoção unilateral, o adotado vincula-se ao pai ou mãe adotivos e seus parentes e mantém os vínculos com seus parentes consanguíneos.

Ferreira (2010) afirma que a adoção conjunta refere-se à formalizada pelo marido e mulher ou por conviventes, comprovando a união estável e a estabilidade da família. Não há prazo mínimo de casamento ou da união estável para possibilitar às partes o pedido de adoção.

3.2.2 Adoção póstuma

Nesta modalidade de adoção é admitida a sua concessão mesmo depois de ter falecido o adotante, desde que antes do seu falecimento o mesmo tenha manifestado de maneira clara, perante o juiz, o seu desejo de adotar.

3.2.3 Adoção por estrangeiro ou adoção internacional

De acordo com Ferreira (2010), este tipo de adoção se verifica quando os postulantes residem ou são domiciliados fora do país, conforme previsto no artigo 2º da Convenção de Haia de 1993. Tal convenção estabeleceu as regras básicas para esta modalidade de adoção. Quando apenas um dos cônjuges ou companheiros for estrangeiro, a adoção não será qualificada como internacional e sim nacional, pois o que qualifica a adoção internacional é o fato de ambos os cônjuges ou companheiros serem estrangeiros.

O artigo 51, § 1º do ECA estabelece que:

Adoção internacional de criança ou adolescente brasileiro ou domiciliado no Brasil somente terá lugar quando restar comprovado: I – que a colocação em família substituta é a solução adequada ao fato concreto; II – que foram esgotadas todas as possibilidades de colocação da criança ou adolescente em família substituta brasileira, após consulta aos cadastros mencionados no art. 50 desta Lei (BRASIL, 2003).

3.2.4 Adoção por ascendentes e irmãos do adotando

O Estatuto da Criança e do Adolescente não permite a adoção por ascendente e irmão do adotando (ECA, art. 42, § 1º). Para Rodrigues (2002 apud FERREIRA, 2010, p. 78), “a proibição de adotar um neto talvez se justifique na ideia de que o ato poderá afetar a legitimidade de herdeiro necessário mais próximo, tal como o filho. Como o neto adotado assumirá a posição de filho, para todos os efeitos, ele concorrerá, com o seu próprio pai, à sucessão do avô”.

De acordo com Ferreira (2010), o fato de a lei proibir esta modalidade de adoção não significa que os ascendentes, especificamente os avós ou irmãos estejam impedidos de ficar com o neto ou o irmão, respectivamente. Entretanto, a relação que se deve firmar nestas hipóteses é a de colocação em família substituta na modalidade de guarda ou tutela.

3.2.5 Adoção por tutor e curador

O artigo 44 do ECA estabelece a proibição do tutor e curador de adotar o pupilo ou curatelado, enquanto não derem conta de sua administração. Esta modalidade de adoção não impede a concretização da adoção, porém, para que a mesma se realize é necessária a prestação de contas da administração.

3.2.6 Adoção *intuitu personae*

Esta modalidade de adoção ocorre quando os pais escolhem quem vai adotar seu filho. Conforme Ferreira (2010, p. 83):

Verifica-se que a adoção *intuitu personae* diferencia das demais modalidades de adoção por conceber a possibilidade de indicações, por parte da mãe ou do pai biológico, da pessoa que irá adotar o seu filho e a possibilidade de dispensa do prévio cadastro dos pretendentes à adoção, que devem se enquadrar nas exceções previstas em lei. Quanto aos demais requisitos, devem todos ser obedecidos.

3.2.7 Adoção tardia, adoção inter-racial e indígena

É considerada adoção tardia quando a criança a ser adotada tiver mais de dois anos de idade. Conforme Ferreira (2010), ocorre na hipótese de a criança ou o adolescente ter sido retirado ou abandonado pela família biológica ou ampliada, após essa idade mínima de dois anos, por circunstâncias que justifiquem a destituição do poder familiar. Existem muitos preconceitos e mitos em relação à adoção tardia. Muitas pessoas não querem adotar crianças mais velhas devido à questão emocional ou “maus hábitos” que foram constituídos durante o período de convivência com a família biológica ou no acolhimento institucional.

“A adoção inter-racial é aquela que se verifica quando há diferença étnica entre adotante e adotado” (FERREIRA, 2010, p.40). Assim como na adoção tardia, nessa modalidade de adoção também existe discriminação, não pela idade, mas pela etnia da criança ou adolescente adotando. Isso ocorre pelo fato das expectativas dos pretendentes à adoção que idealizam a criança a ser adotada com suas semelhanças físicas.

O ECA estabeleceu a necessidade de se dar uma atenção especial para a adoção de crianças e adolescentes indígenas. É preciso considerar e respeitar a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições. Há também a necessidade de se buscar, prioritariamente, a colocação desta criança ou adolescente no seio de sua comunidade de origem ou junto a membros da mesma etnia.

4 O SERVIÇO SOCIAL NA VARA PRIVATIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CAMPINA GRANDE – PB E O PROCESSO DE ADOÇÃO

A Vara Privativa da Infância e Juventude foi criada na comarca de Campina Grande em 06 de maio de 1988, tendo como meta o atendimento especializado dos conflitos existentes na área da infância e da juventude. Vinculada ao Tribunal da Justiça do Estado da Paraíba, está situada no Fórum Afonso Campos, na Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho, s/n, bairro Liberdade, localizado na zona sul da cidade de Campina Grande – PB.

A Comarca de Campina Grande alcança as seguintes cidades e distritos: Massaranduba, Lagoa Seca, Queimadas, São José da Mata, Galante, Boa Vista e o Ligeiro. Fazem parte da instituição seis Varas da Fazenda, quatro Varas de Família, dois Tribunais do

Júri, um Juizado Criminal e um Especial Civil e por fim a Vara Única da Infância e Juventude, que é composta por: Gabinete do Juiz, Defensoria Pública, Cartório e o Setor Psicossocial Civil. Seu funcionamento é de segunda a sexta, das 8:00hs às 18:00hs.

O setor Psicossocial Civil integra a Vara da Infância e Juventude, nele a assistente social atua na Política de Atendimento à criança e ao adolescente, seguindo as diretrizes da legislação vigente nos casos de adoção, guarda, tutela, curatela, lar substituto e em ações advindas das Varas de Família. O Juiz da Infância e da Juventude solicita à Assistente Social a realização de estudos sociais acerca das ações de guarda, tutela, adoção e dos casos encaminhados pelos Conselhos Tutelares.

De acordo com o ECA em seu Artigo 151:

Compete à equipe interdisciplinar, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamentos, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico (BRASIL, 1990).

Segundo Ferreira (2010), a equipe técnica que hoje é formada por assistentes sociais e psicólogos, desempenha função que vai muito além do assessoramento. Essa intervenção, dependendo da forma e da oportunidade como ocorre, apresenta duas situações distintas: o atuar do assistente social e do psicólogo equivale-se ao perito judicial, na medida em que observa, investiga e conclui seu trabalho com a apresentação de um laudo, diagnosticando as situações que envolvem a criança ou o adolescente e sua família, com os encaminhamentos pertinentes ao caso; ou desempenha funções de execução, quando realiza o trabalho de acompanhamento, orientação, encaminhamento, visando propiciar mudanças na realidade constatada no procedimento ou oitiva de crianças. Cabe situar que no momento a instituição pesquisada não dispõe de psicólogos e está aguardando a nomeação dos concursados.

A partir das visitas domiciliares o profissional procura identificar e adquirir elementos para o estudo social, que irá subsidiar as decisões do juiz acerca de cada processo. No estudo social, o profissional deve buscar estabelecer as inter-relações entre os diversos fatores que constituem a situação, em especial por meio da entrevista. É reconhecido como um processo metodológico específico que tem como objetivo conhecer com profundidade, e de forma crítica, os problemas relacionados a crianças e adolescentes envolvidos na ação.

Atualmente, o estudo social se apresenta como um suporte fundamental para a aplicação de medidas judiciais dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação referente à família. Segundo Fávero (2003, p. 31), “na realização do estudo, o profissional pauta-se pelo que é expresso verbalmente e pelo que não é falado, mas que se apresenta aos olhos como integrante do contexto em foco”. Por meio de observações, entrevistas, pesquisas documentais e bibliográficas, o assistente social constrói o estudo social, ou seja, constrói um saber a respeito da população usuária dos serviços judiciários. O relatório e/ou o laudo social ou o parecer social, que apresentam com menor ou maior detalhamento, a sistematização do estudo realizado, transformam-se em instrumentos de poder, contribuindo para a definição do futuro de crianças, adolescentes e famílias, na medida em que é utilizado como uma das provas que compõem ou que podem compor os autos.

Para Mioto (2001, p. 156), “os elementos constitutivos do parecer social estão relacionados com a finalidade direta e específica a qual se destinam, por isso é fundamental identificar PARA QUÊ o parecer social está sendo produzido”.

Em relação ao processo de adoção, o assistente social tem um papel essencial, pois cabe a ele elaborar um estudo social para verificar se os pretendentes estão aptos ou não para adotar. Cabe a ele oferecer suporte à família pretendente, orientando-a sobre os trâmites do processo judicial, avaliando se a mesma está apta a assumir os cuidados de um filho através do referido processo.

Por meio da observação o Assistente Social procura identificar a real intenção e interesse dos adotantes acerca da adoção, é através da mesma que o profissional vai analisar o seu comportamento durante a elaboração do estudo social. No momento da visita domiciliar, os principais aspectos a serem observados são: a composição familiar e os membros que dela fazem parte, a aceitação desses membros, se já possui histórico de adoção na família, se todos estão de acordo com a intenção da adoção. Outros fatores também são importantes como a condição sócio-econômica em que o interessado se encontra, se possui emprego, sua situação habitacional.

A lei observa as reais vantagens para a criança, e que os motivos da adoção sejam legítimos, ou seja, que os adotantes desejem e tenham condições de exercer o poder familiar e oferecer à criança um ambiente saudável ao seu desenvolvimento. O princípio é encontrar uma família para uma criança, e não uma criança para uma família.

O assistente social também orienta os adotantes no que se refere à adoção tardia, devendo considerar o contexto social em que a criança estava inserida e situações de violência doméstica que eventualmente tenha vivenciado. Caberá aos pais adotivos saberem lidar com o histórico de vida do filho, respeitando sua origem e identidade.

A nova Lei de Adoção estabeleceu a necessidade de as pessoas interessadas em adotar participarem de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude. Trata-se de um trabalho que visa ao preparo dos interessados quanto às questões referentes à motivação pessoal, revelação, preconceitos, fases do desenvolvimento infantil, procedimento judicial da adoção, entre outros. Este trabalho vem sendo realizado na Vara da Infância e da Juventude de Campina Grande - PB pela equipe técnica com a participação de juízes, promotores de justiça e defensores públicos.

Assim, o curso para postulantes a adoção tem o objetivo de esclarecer todas as dúvidas possíveis e mitos criados em torno da adoção, tratando de todas as orientações e procedimentos que devem ser seguidos. Esta preparação é de suma importância, pois proporciona uma reflexão e amadurecimento sobre o instituto da adoção.

Considerando que o foco da pesquisa é a adoção, cabe destacar as formas de adoção que são realizadas pela instituição investigada. A mais comum diz respeito às pessoas que querem legalizar a adoção da criança ou adolescente que já se encontra sob sua responsabilidade. A outra forma de adoção é aquela que o pretendente procura o setor psicossocial e verbaliza a sua intenção de adotar. Em seguida, o postulante recebe as informações iniciais de como funciona o processo de adoção e quais os documentos necessários para sua inscrição no Cadastro Nacional de Adoção. Após a análise e aprovação da documentação, a equipe técnica da Vara da Infância e da Juventude, mais precisamente o Assistente Social, irá até a residência do adotante para entrevistá-lo e avaliar se realmente está apto para adotar, para que assim possa ser habilitado.

4.1 METODOLOGIA DA PESQUISA

Partindo do pressuposto de que a metodologia de uma pesquisa contempla a fase de exploração de campo e a definição dos dados, optamos por uma abordagem do tipo qualitativa e quantitativa. “Esse tipo de pesquisa tem como meta proporcionar maior familiaridade com o

problema, possibilitando a consideração dos aspectos relativos ao estudo, fazendo um levantamento bibliográfico que vise ao conhecimento direto da realidade” (GIL, 2010, p. 30).

A pesquisa qualitativa estimula os entrevistados a pensar e falar livremente sobre algum tema, objeto ou conceito. Na percepção de Minayo (1994, p. 21):

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado, ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Ainda segundo a autora, a pesquisa quantitativa atua em níveis da realidade, onde os dados se apresentam aos sentidos, e tem como campo de práticas e objetivos trazer a luz dados, indicadores e tendências observáveis.

Com relação ao referencial teórico-metodológico, adotamos o Dialético Marxista, por abranger a totalidade dos fenômenos estudados e considerar aspectos históricos, políticos, sociais e econômicos da realidade dos sujeitos. Para Minayo (1994, p. 34), “o referencial dialético-crítico interpreta a realidade como uma totalidade onde tanto os fatores visíveis como as representações sociais integram e configuram um modo de vida condicionado pelo modo de produção específico”.

Para a coleta de dados utilizamos um roteiro de entrevista semi-estruturada, pois permite ao entrevistado discorrer sobre o tema sugerido. Nesse sentido, Gil (2010) aponta que a entrevista semi-estruturada é guiada por uma relação de questões de interesse, tal como um roteiro, que o investigador vai explorando ao longo do seu desenvolvimento.

Também foram utilizadas a observação, com registro em diário de campo, a pesquisa documental e bibliográfica.

Os sujeitos da pesquisa foram os participantes do V Curso para Postulantes à Adoção promovido pela Vara da Infância e da Juventude de Campina Grande – PB em Junho de 2012. As entrevistas foram realizadas com 06 (seis) postulantes de um universo de 22 (vinte e dois) processos de adoção inscritos em tal curso. Tínhamos a intenção de realizar mais entrevistas, mas não foi possível devido à ausência dos mesmos em suas residências e também pelo fato de alguns morarem em cidades vizinhas a Campina Grande.

Os dados foram analisados utilizando a técnica de análise de conteúdo. Segundo Minayo (1994, p. 74), “através da análise de conteúdo podemos encontrar respostas para as questões formuladas e também podemos confirmar ou não as afirmações estabelecidas antes do trabalho de investigação”.

Cabe mencionar que os entrevistados foram esclarecidos sobre os objetivos da pesquisa, sendo garantido aos mesmos o sigilo das informações coletadas. Socializamos um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para aqueles que aceitaram participar da pesquisa, de maneira que os mesmos pudessem tomar suas decisões de forma mais justa e sem constrangimentos sobre sua participação na pesquisa.

4.2 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Para que os objetivos desta pesquisa fossem atendidos consideramos importante conhecer o perfil sócio-econômico dos postulantes à adoção, cujos dados são apresentados a seguir.

Quadro 01 - Perfil sócio-econômico dos adotantes

Entrevistado	Idade	Estado Civil	Nível de Escolaridade	Renda (Salário Mínimo)	Nº de filhos biológicos
01	34	Casado	Fundamental Completo	2 a 3 SM	01
02	44	Casado	Superior Completo	4 a 5 SM	03
03	52	Casado	Fundamental Incompleto	2 a 3 SM	00
04	55	Divorciado	Fundamental Completo	1 SM	04
05	43	Casado	Fundamental Completo	2 a 3 SM	00
06	36	Casado	Superior Completo	4 a 5 SM	00

Fonte: Dados da entrevista realizada com os adotantes (2012)

De acordo com os dados acima, os postulantes à adoção encontram-se na faixa etária entre os 34 e 55 anos, sendo a maioria acima de 40 anos, ou seja, pessoas com certo nível de maturidade, que podem ter uma vida mais estável e maior segurança quanto ao desejo de adotar.

Em relação ao estado civil dos entrevistados, pode-se averiguar que 5 (83%) são casados e 1 (17%) divorciado. O Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 42) afirma que podem adotar os maiores de 18 anos, independente do estado civil, mas, como vimos, ainda

há a predominância da família nuclear: pai, mãe e filhos ou pai e mãe que desejam ter um filho.

Quanto ao nível de escolaridade dos adotantes, podemos perceber que pessoas com formação diferenciada buscam a adoção, desde os que possuem ensino superior completo, 02 (dois), os que possuem ensino fundamental completo, 03 (três), e os que possuem o ensino fundamental incompleto, 01 (um).

No que se refere à renda familiar, os dados mostram que nenhum dos postulantes à adoção possui renda inferior a 01 (um) salário mínimo: 16% possuem renda de 1 salário mínimo, 50% possuem renda familiar de 2 a 3 salários mínimos, e os demais, 34%, possuem renda de 4 a 5 salários mínimos. Diante disso, pode-se dizer que os postulantes possuem uma renda considerada adequada para suprir as necessidades básicas de uma família.

Outro dado importante constatado foi o fato de que 50% dos adotantes não possuem filhos biológicos, revelando que a ausência deles é um dos principais motivos de desejarem adotar, como veremos nas seguintes falas:

Nós já casamos com idade um pouco avançada. Assim que casamos nós tentamos ter filhos e não conseguimos, a partir daí pensamos em adotar (Entrevistado 03).

Era a última coisa que eu queria fazer. Mas, diante das circunstâncias... Durante o tempo que eu e meu marido estamos casados eu não consegui engravidar, por isso buscamos a adoção (Entrevistado 05).

Começamos a sentir vontade de adotar porque a gente sempre teve o desejo de sermos pais e como a minha gravidez não foi possível decidimos adotar (Entrevistado 06).

Um dos fatores de maior motivação para a adoção é a impossibilidade de gerar filhos biológicos, seja pela infertilidade ou por causa da idade avançada. Isso nos faz refletir que as pessoas ainda são influenciadas pela concepção de que a adoção se destina a solucionar o problema do casal que não pode ter filhos. Por isso, é de suma importância a preparação psicossocial com os pretendentes à adoção, deixando claro que a finalidade da adoção não é exclusivamente atender aos interesses dos casais que não podem ter filhos, ou que perderam um filho, enfim, é preciso enfatizar que na adoção deve-se privilegiar o interesse da criança ou adolescente que por algum motivo ficou privado de sua família.

Mas existem aqueles que, mesmo tendo filho biológico, adotaram pelo fato de terem criado um vínculo afetivo com a criança e porque perceberem que a mesma seria melhor cuidada estando com eles (os postulantes), pois, conforme os relatos, os pais biológicos não tinham condições de criá-la:

Nós fomos escolhidos a adotar, porque ela que chegou até nós, a mãe biológica dela morava aqui perto e nos conhecia, aí ela pediu para que a criança ficasse com a gente porque ela não tinha condições de sustentá-la. Nós fomos nos apegando mais e mais à criança e decidimos adotá-la. (Entrevistado 02)

De início a gente não planejava adotar, mas ela veio aqui para casa porque a mãe biológica não tinha condições de criá-la e além do mais “bebia” muito, aí nós nos apegamos muito a ela... (Entrevistado 04)

Ao indagarmos os entrevistados em relação ao significado da adoção para eles, obtivemos as seguintes respostas:

Adoção é tudo, um ato de amor, de desprendimento, de renúncia. É um amor que aumenta a cada dia (Entrevistado 02).

É um gesto de amor, de companheirismo, é tudo de bom (Entrevistado 03).

A adoção para mim significa construir uma família, é a realização de ser mãe (Entrevistado 05).

Para mim a adoção significa um compromisso de amor, é um gesto humano, de doação a um ser que não saiu de dentro de você, mas que a gente ama incondicionalmente (Entrevistado 06).

Nesse aspecto, a maioria dos entrevistados se refere à adoção como um ato de amor em relação à criança, aproximando-se da prioridade do interesse da criança ou adolescente, o que é bastante relevante, pois, para a adoção ser uma relação benéfica entre adotante e adotando, ela deverá ser fundamentada no amor e na busca do bem estar do adotando, este deve ser o maior beneficiado.

A maioria dos adotantes revelou que conhece alguém da sua família ou amigos que já adotaram e que em todos os casos as experiências foram bem sucedidas, o que ajuda a quebrar aquele mito de que “todo filho adotado é problemático”. Além disso, foi relatado por todos os entrevistados, que tanto os familiares como os amigos reagiram de forma positiva quanto ao desejo de adotar, como mostram os relatos: “todo mundo aceitou, recebemos muitos elogios,

todos ficaram muito felizes” (Entrevistado 02); “reagiram bem, me chamaram de corajosa porque eu já tenho 04 filhos” (Entrevistado 04).

Perguntamos aos postulantes se existia alguma exigência em relação às características da criança a ser adotada (idade, sexo, cor), obtivemos as seguintes respostas:

Nenhuma exigência, não tem esse negócio de escolher raça, idade, tem que ser filho (Entrevistado 02).

Só em questão de querer menina e que tivesse até 02 (dois) anos... Homem é mais trabalhoso (Entrevistado 03).

A gente quer de 0 a 2 anos, só não queremos morena. Porque dentro da família existem casos de preconceito por causa da cor. Escolhi pequena porque a adaptação é melhor (Entrevistado 05).

Só em relação à idade, a gente queria até 01 (um) ano porque queríamos cuidar dele desde novinho, mas podia ser menino ou menina (Entrevistado 06).

Podemos concluir que há uma preferência por crianças de até 02 anos de idade e a busca pela adoção de bebês ainda se mostra como preferência dos adotantes. A escolha desse perfil é justificada pelo fato de ser mais fácil a adaptação e a construção de vínculos. Mas essa escolha envolve um conflito entre a realidade e idealização e tem uma consequência direta sobre o tempo de espera do adotante pelo adotando e vice-versa. Ainda há aqueles que preferem crianças brancas ou pardas por medo de que a criança seja vítima de preconceito.

Reportagem divulgada pelo jornal Correio da Paraíba, no dia 10 de outubro de 2012, apontou que das crianças aptas para adoção em João Pessoa – PB, 23 delas estão em abrigos e 102 pretendentes estão inscritos no Cadastro Nacional de Adoção. Essa disparidade entre o número de crianças aptas para adoção e o número de pais inscritos no CNA tem uma explicação. Segundo a coordenadora da 1ª Vara da Infância e da Juventude, Fátima Cananéia, cerca de 60% dos pretendentes à adoção buscam crianças brancas, recém-nascidas e do sexo feminino. Segundo a mesma, “existem casais que estão há mais de dois anos na fila aguardando por uma criança que corresponda exatamente ao perfil que eles idealizaram, é triste porque esse perfil é uma minoria”.

Também foi perguntado aos postulantes se os mesmos pretendem revelar a adoção futuramente à criança, todos disseram que sim, pois, segundo eles, é importante falar a verdade para depois o filho não ficar sabendo pela “boca dos outros”. Esse é um dos pontos que é bastante discutido no Curso para Postulantes à Adoção, promovido pela Vara da

Infância e da Juventude. É fundamental esclarecer a criança ou adolescente sua origem. A revelação deve ocorrer de acordo com o desenvolvimento e amadurecimento da criança.

Outro questionamento que fizemos aos entrevistados foi: desde que decidiu adotar, há quanto tempo espera para concretizar a adoção? Obtivemos as seguintes respostas:

Há mais de 02 (dois) anos. (entrevistado 01)

De 06 (seis) a 07 (sete) anos, desde que ela chegou até nós já demos entrada no processo, temos a guarda, mas a adoção ainda não saiu (Entrevistado 02).

Há 03 (três) anos, ele chegou aqui em casa com 10 (dez) dias de nascido, pouco tempo depois fomos ao Fórum (Entrevistado 03).

Há 10 (dez) anos, idade que ela tem hoje (Entrevistado 04).

Já fazem 02 (dois) anos (Entrevistado 05).

Desde que ele chegou aqui em casa, há maios ou menos 08 (oito) meses (Entrevistado 06).

Vale ressaltar uma questão muito importante: a maioria dos postulantes, ou seja, 05 (83%) dos 06 entrevistados realizaram a adoção *intuiti persona*, comumente conhecida como adoção pronta, na qual os adotantes procuraram a Justiça para dar entrada no pedido de adoção de uma criança que já se encontra com eles. Na adoção pronta a mãe biológica entrega a criança à pessoa que possivelmente irá adotá-la. As adoções prontas não se caracterizam como crime, pois os adotantes não registram a criança como filho natural, como na adoção à brasileira. Percebemos pelos relatos que há pessoas que mediam essas adoções, auxiliando na procura de quem deseja doar um filho e de quem deseja adotar.

Perguntamos aos postulantes se eles tinham conhecimento de como se dava o processo de adoção e sobre a lei que a rege, todos disseram que não tinham conhecimento e que só ficaram sabendo depois que conversaram com o profissional de Serviço Social. Esses dados nos mostram a importância do Assistente Social no esclarecimento das dúvidas dos usuários sobre o processo de adoção como um todo. Isso se confirmou quando perguntamos como os mesmos avaliavam a atuação da Assistente Social da instituição no processo de adoção, assim eles responderam:

Excelente! (Entrevistado 01).

Ela é ótima, nos orientou direito, fez a parte dela (Entrevistado 02).

Foi ela que deu início ao processo, o trabalho dela é muito importante (Entrevistado 03).

Percebemos que, realmente, é de extrema relevância a atuação do Assistente Social durante o processo de adoção, visto que é este profissional quem dá informações e orientações aos adotantes e quem analisa o seu perfil sócio-econômico e o que motivou a adoção para poder fazer o estudo social.

Ainda existem casos onde a falta de informações sobre a adoção e os direitos de proteção integral à infância impedem que pessoas interessadas em adotar ingressem com o pedido de adoção. Daí a importância da mídia nas campanhas de conscientização e reflexão sobre a adoção.

Questionamos aos postulantes se os mesmos tem enfrentado alguma dificuldade durante o processo de adoção e se na opinião deles existe algo que pode ser melhorado, assim nos responderam:

A gente tem que aceitar o que a lei diz, mas o processo já deveria ter sido finalizado. Poderia melhorar em relação à demora, porque é muito demorado, já passamos por todas as etapas e o “documento” não sai. (Entrevistado 01)

A maior dificuldade é a espera horrorosa, o processo demorado. Porque o Juiz já sabe de tudo do nosso caso, já fazem 06 (seis) anos que estamos com a criança e que demos entrada no processo, a Assistente Social já fez várias visitas, já participamos do curso e nada do Juiz finalizar o processo. O que poderia ser melhorado no processo de adoção é que deveria contratar mais pessoas para trabalhar, se vê que tá precisando... Deveria ter mais Juízes, mais Assistentes Sociais, mais profissionais para o processo ser mais rápido (Entrevistado 02).

É um pouco demorado, a dificuldade é só essa. Então para melhorar deveria ser mais rápido, eu acho que até tem gente que pode desistir por causa dessa lentidão (Entrevistado 03).

Muitas dificuldades, a espera, a demora, é uma coisa muito burocrática, o Juiz deveria justificar melhor essa demora, já fazem 02 (dois) anos que demos entrada no processo (Entrevistado 05).

Só acho que deveria ser menos burocrático o processo, eles exigem muitos documentos, e tem também a questão da demora, pois só falta o Juiz dá o parecer final, já passamos por todos os trâmites legais, é isso que a gente questiona... O que ainda falta para a adoção sair? (Entrevistado 06).

Percebemos que os postulantes avaliaram o processo de adoção de forma negativa, caracterizando-o como burocrático e demorado. Em alguns casos, como o do entrevistado 05, a demora se justifica por conta do perfil escolhido: criança até 02 (dois) anos de idade, branca,

e sabemos que a maioria das crianças aptas para adoção é negra ou parda e maior de 02 (dois) anos. Segundo os mesmos, a preferência por criança recém-nascida é pelo fato de ser mais fácil a adaptação ao novo lar, pois na maioria das vezes essas crianças carregam consigo diversos traumas advindos do convívio com a família biológica e também do período em que ficou abrigado.

Diante disso, reforçamos mais uma vez que é extremamente importante o papel da equipe técnica da Infância e Juventude no que se refere à conscientização dos postulantes para que os mesmos assumam a paternidade e maternidade de braços abertos à criança ou adolescente, independente dos traços físicos, da idade, da sua origem biológica, levando em consideração que os laços afetivos são construídos no dia a dia.

Como foi dito anteriormente, a maioria (83%) dos entrevistados realizou a chamada “adoção pronta”, na qual a mãe biológica “doa” o bebê e aquele que recebe vai à Justiça legalizar a situação. Apesar de não ser prevista em lei, também não é vedada. Este tipo de adoção é bastante arriscado, pois a mãe biológica pode se arrepender, voltar atrás na sua decisão, e pedir o bebê de volta antes de concretizar a adoção.

Sabemos que a Justiça precisa avaliar bem se realmente os adotantes estão preparados para adoção e se o adotado irá obter reais vantagens. Concordamos plenamente com isso, mas, como foi relatado, os postulantes estão há muito tempo com “tudo pronto” e já fazem 06 (seis), 07 (sete) e até 10 (dez) anos que estão com as crianças e adolescentes, será que não houve tempo suficiente para o Juiz analisar o caso e dar o parecer favorável ou não à adoção? Então, é preciso uma investigação maior, analisar o porquê da demora da concretização do processo de adoção desses adotantes que já estão com as crianças e/ou adolescente há anos.

No período do estágio na Vara da Infância e da Juventude de Campina Grande – PB, percebemos que são inúmeros processos para analisar, não só de adoção, e que o número de profissionais para dar conta da demanda é reduzido, tendo em vista que só há um Juiz para analisar todos os casos. Então, como foi sugerido por alguns dos postulantes, é preciso mais Juízes, mais Assistentes Sociais, enfim, mais profissionais para dar agilidade aos processos em tramitação. E também mais consciência daqueles que querem um filho, por meio da adoção, que quanto mais exigências no perfil, maior será o tempo de espera.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como foi visto neste estudo, a prática da adoção não é recente. Sofreu transformações gradativas até chegar a uma mudança significativa com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no qual a adoção se apresenta como forma de promover a integração completa da criança ou adolescente na família substituta, com plena igualdade entre o filho adotivo e o filho biológico.

Entre os direitos fundamentais consagrados na Constituição encontra-se o da convivência familiar, onde o Instituto da Adoção acaba sendo reconhecido como uma das formas para sua realização. Num contexto de desigualdade social, desemprego e de políticas públicas ineficazes, muitas famílias não encontram meios legais de seu sustento e acabam sendo mais vulneráveis ao mundo da criminalidade, da dependência química, o que corrobora para que crianças e adolescentes sejam abandonados e negligenciados por seus pais, resultando no acolhimento institucional e, quando não é possível reinseri-los na sua família de origem, são encaminhados para adoção.

Desse modo, há a necessidade de desenvolver políticas públicas eficazes, no âmbito federal, estadual e municipal, que venham a garantir o direito à convivência familiar, para que, assim, a adoção não seja utilizada como alternativa para as crianças oriundas de famílias pobres, que apresentam dificuldade de assumir suas responsabilidades e cuidados com seus filhos. Se a adoção é um direito de crianças e adolescentes, também é direito de todas as famílias o acesso a bens sociais, como educação, formação profissional e trabalho, para uma vida mais autônoma.

Por outro lado, este estudo nos fez perceber a necessidade da ampliação da discussão sobre o processo de adoção, analisando mais detalhadamente o porquê da demora do processo de adoção nos casos em que os postulantes já estão habilitados e com a criança há anos. É necessário investigar também os motivos de existirem tantos casos de “adoções prontas”.

Vimos o quanto é importante a preparação psicossocial e jurídica dos postulantes, para que seja possível identificar e desmistificar de forma responsável os mitos e preconceitos em torno da adoção. A reflexão sobre a motivação da adoção também é fundamental. Adoções malsucedidas decorrem, muitas vezes, de uma falsa motivação. Observou-se que muitos dos pretendentes à adoção criam muitas expectativas e idealizam bastante a criança a ser adotada, por isso torna-se necessário prepará-los para compreenderem que amor e dedicação a um

filho, seja ele adotivo ou não, deve se dar de forma incondicional pelo simples fato de ser filho.

Esperamos que os resultados deste estudo possam contribuir para o debate sobre a temática e para subsidiar a atuação dos profissionais da área, de forma a garantir um processo seguro e menos demorado, oportunizando a convivência familiar e comunitária na qual crianças e adolescentes tem direito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei nº 8.096, de 13 de julho de 1990 – Brasília: Secretaria de Estados dos Direitos Humanos, 2003.

BRASIL. Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com alterações adotadas pelas emendas constitucionais nº 1/92 a 67/2010 e pelas emendas constitucionais de revisão nº 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, 2011.

COTRIM, Gilberto. **História global**: Brasil e geral. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

DIGIÁCOMO, Murilo José. **Breves considerações sobre a nova “Lei Nacional de Adoção**. Disponível em: <<http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=334>> Acesso em: 26 set. 2012.

FÁVERO, Eunice Teresinha. O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área Judiciária. In: CFESS. Conselho Federal de Serviço Social (Org.) **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos**: contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na previdência social.. São Paulo: Cortez. 2003. p. 9-39.

FERREIRA. Luiz Antonio Miguel. **Adoção**: guia prático doutrinário e processual com as alterações da Lei n. 12.010, de 3/8/2009. São Paulo: Cortez, 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MENDES, Élio Braz. Direitos humanos e o estatuto da criança e do adolescente: comentários do Livro I, parte geral, artigos 1 a 85. In: MIRANDA, Humberto. **Crianças e adolescentes, do tempo da assistência à era dos direitos**. Recife: Lidergraff, 2010, p. 98-121.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. In: ____ (Org.). **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 1994, p. 09-29.

MIOTO, R. Perícia social: proposta de um percurso operativo. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, nº 67, ano XXII, 2001.

PEREIRA JÚNIOR, Marcos Vinícius. **Adoção**: seu contexto histórico, visão geral e as mudanças trazidas pelo Novo Código Civil. Disponível em: <<http://www.prolegis.com.br>> Acesso em: 26 set. 2012.

PICOLIN, Gustavo Rodrigo. **A adoção e seus aspectos**. Disponível em: <<http://www.jurisway.org.br>>. Acesso em: 26 set. 2012.

PIO, Maria da Conceição. **Ética e serviço social nos caminhos da adoção**. Disponível em: <<http://www.liber.ufpe.br/teses/arquivo/20050425142712.pdf>> Acesso em: 1 out. 2012

RAMPAZZO, Carla Cristina Sorrilha; MATIVE, Suelen Nara Matos. **As novas regras para a adoção e o papel do assistente social judiciário**. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index>> Acesso em: 02 out. 2012.

SÁ, Caroline Silveira; MADRID, Daniela Martins. **Evolução da família no Brasil**. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2008/2149>> Acesso em: 2 out. 2012.

SIMÕES, Carlos. **Curso de direito do serviço social**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2011.